

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 4/2018
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 28.4.2022 PELA
INSTÂNCIA RECURSAL DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BSM
SUPERVISÃO DE MERCADOS

I – DATA, HORA e LOCAL: Julgamento realizado por videoconferência no dia 28 de abril de 2022, com início às 09h.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 4/2018, distribuído à Instância Recursal do Conselho de Supervisão, composta pelos Conselheiros Sérgio Odilon dos Anjos (Relator), Marcus de Freitas Henriques, Murilo Robotton Filho e Rodrigo de Almeida Veiga.

III – PRESENCAS: André Eduardo Demarco, Diretor de Autorregulação da BSM. Glauber Facção Acquati, Superintendente Jurídico da BSM. Leonardo Anthero Auriema, Assessor Jurídico do Conselho de Supervisão da BSM. Maurício Jayme e Silva, Gerente Jurídico da BSM. Mariana Arantes Fonseca, Gerente Jurídica da BSM. Jéssica de Oliveira e Silva, Advogada da BSM. Fernanda de Souza Soares, Secretária do Conselho de Supervisão. Dr. Alexandre Atiê Murad (“Dr. Alexandre”), representante legal do recorrente André Luiz Silva.

IV – AUSÊNCIAS: André Luiz Silva (“Recorrente”). Ausência justificada do Conselheiros João Vicente Soutello Camarota e José Flávio Ferreira Ramos.

V – IMPEDIDOS: Henrique de Rezende Vergara, Aline de Menezes Santos e Carlos Cezar Menezes, Conselheiros que participaram do julgamento pela Turma do Conselho de Supervisão, e Conselheiro Marcos José Rodrigues Torres, ex-Diretor de Autorregulação que participou da formulação do presente processo.

VI – RELATOR: Conselheiro Sérgio Odilon dos Anjos, designado por sorteio.

VII – SESSÃO DE JULGAMENTO:

Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada ao Recorrente, o Relator Sérgio Odilon dos Anjos (“Conselheiro Relator”) informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento.

O Diretor de Autorregulação, André Eduardo Demarco, certificou a ausência do Recorrente na sessão de julgamento, o que foi confirmado pelo Dr. Alexandre, representante legal do Recorrente.

Foi dispensada a leitura do relatório, que havia sido oportunamente enviado aos demais membros da Instância Recursal e ao Recorrente, nos termos do artigo 21, parágrafo 7º do Regulamento Processual.

Na sequência, o Conselheiro Relator concedeu a palavra ao Diretor de Autorregulação, que discorreu brevemente acerca do presente processo administrativo.

Em seguida, o Conselheiro Relator passou a palavra ao Dr. Alexandre, que afirmou que teria havido inversão dos atos processuais, em razão da manifestação anterior do Diretor de Autorregulação.

O Conselheiro Relator esclareceu que a defesa é a última a se pronunciar, de acordo com o artigo 41 do Regulamento Processual, não tendo ocorrido inversão dos atos processuais.

Passada a palavra novamente ao Dr. Alexandre, foi relatada a trajetória profissional do Recorrente na Walpires, iniciada em 1993 até ser convidado, em 2015, para assumir a Diretoria de Controles Internos da Walpires. De acordo com o Dr. Alexandre, o Recorrente teve conhecimento das não-conformidades da Walpires a partir do exercício de suas funções como Diretor de Controles Internos, quando se esforçou para regularizá-las. Dr. Alexandre ressaltou que o processo

administrativo deve ser pautado pela busca da verdade real e que, tendo em vista a apresentação das boletas físicas pelo Recorrente, não subsistiria a acusação de que havia falha nos controles internos da Walpires em decorrência da atuação do Recorrente. Ao final, Dr. Alexandre requereu que, em caso de manutenção da condenação, a pena de multa fosse reduzida, levando em consideração a primariedade e os desdobramentos financeiros adversos que o Recorrente, enquanto Diretor de Controles Internos, tem sofrido por conta da falência da Walpires.

Ato contínuo, o Conselheiro Relator reiterou que os procedimentos adotados nesta sessão de julgamento estão em conformidade com o artigo 41 do Regulamento Processual. Nesse sentido, o Conselheiro Relator registrou que não houve cerceamento da defesa. Em prosseguimento, o Relator passou a palavra aos demais Conselheiros, que não se manifestaram.

Encerrados os debates, os membros da Instância Recursal se ausentaram da sala de videoconferência para se reunirem, sem a presença dos demais, em sala de videoconferência reservada, e deliberarem sobre o processo.

Ao retornarem, o Conselheiro Relator informou os presentes seu entendimento, no sentido de que restou comprovada a falha nos controles internos da Walpires, de que o Recorrente era Diretor de Controles Internos, em violação ao artigo 3º, inciso II, da ICVM 505. Quanto à penalidade aplicada, o Conselheiro Relator, pelos fundamentos expostos em seu voto, opinou por sua redução de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os conselheiros Marcus de Freitas Henriques, Murilo Robotton Filho e Rodrigo de Almeida Veiga acompanharam o voto do Conselheiro Relator.

O Conselheiro Relator proclamou o resultado do julgamento, por unanimidade, pela redução da penalidade de multa aplicada pela Turma julgadora do PAD 4/2018 para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O Conselheiro Relator informou que seu voto escrito será oportunamente encaminhado ao Recorrente.

Dr. Alexandre solicitou que as comunicações da BSM, incluindo o envio da ata e do voto do Conselheiro Relator, sejam feitas por correspondência ao endereço informado.

VIII – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros da Instância Recursal.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

Sérgio Odilon dos Anjos

Sérgio Odilon dos Anjos
May 20, 2022 9:48 AM BRT

Sérgio Odilon dos Anjos
Conselheiro-Relator

Murilo Robotton Filho

Murilo Robotton Filho
May 22, 2022 05:38:17

Murilo Robotton Filho
Conselheiro

Marcus de Freitas Henriques

Marcus de Freitas Henriques
May 20, 2022 12:48 PM BRT

Marcus de Freitas Henriques
Conselheiro

Rodrigo de Almeida Veiga

Rodrigo de Almeida Veiga
May 20, 2022 7:50 PM BST

Rodrigo de Almeida Veiga
Conselheiro